



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

#### Decretos

#### \*DECRETO Nº 5625-R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o Decreto nº 5.353-R, de 28 de março de 2023.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em consonância com o disposto nos arts. 190, 191 e 193, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 1º, do Decreto nº 4.941-R, de 06 de agosto de 2021, e em conformidade com as informações constantes do Processo E-Docs nº 2024-RSZ3W;

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.353-R, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre as regras de transição para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...)

§ 1º A vigência dos editais de credenciamento de que trata o **caput** não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Os editais de credenciamento de que trata o **caput** poderão ser prorrogados, caso exista tal permissivo no referido instrumento, apenas até 31 de dezembro de 2024.

§ 3º Os editais de credenciamento que não possuam vigência estipulada permanecerão válidos, nos termos do **caput**, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2024.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

\*Republicado por ter sido publicado com incorreção.  
**Protocolo 1274750**

#### \*DECRETO Nº 5629-R, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece medidas de contingenciamento e racionalização de gastos do Poder Executivo Estadual no ano de 2024 e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do Processo E-Docs nº 2024-JPPF8,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DA COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros da Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP, mantendo a coordenação pelo Secretário (a) de Estado do Governo e sendo formada pelos (as) Secretário (a) de Estado da Fazenda, Secretário (a) de Estado de Economia e Planejamento, Secretário (a) de Estado de Controle e Transparência e Secretário (a) de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

§ 1º Compete a Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP:

I - acompanhar e avaliar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

II - avaliar os gastos em geral visando o cumprimento da eficiência do gasto e da manutenção do *status* da capacidade pagamento do Governo do Espírito Santo;

III - propor e elaborar medidas para o aperfeiçoamento das ações de melhoria no controle dos gastos públicos;

IV - analisar as oportunidades de economia e otimização dos recursos em processos administrativos em andamento;

V - expedir instruções para orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto; e

VI - solicitar aos órgãos informações complementares para análise de contratações.

§ 2º A CMERGP poderá convocar servidores para auxiliar no assessoramento e execução de suas atividades e deliberações sobre as matérias em análise.

§ 3º As funções desempenhadas no âmbito da CMERGP não importarão remuneração adicional.

§ 4º A CMERGP poderá requerer acesso a encaminhamentos e processos em tramitação para análise da contratação, bem como solicitar adequações a atos a serem publicados no Diário Oficial caso se identifique descumprimento de algum dispositivo deste normativo.

§ 5º Cabe aos Secretários de Estado que compõem a CMERGP indicar membros suplentes que representarão o Órgão na Comissão quando da impossibilidade de comparecimento dos titulares.

§ 6º As deliberações da CMERGP limitam-se à análise dos aspectos atinentes à modalidade de gasto, não adentrando no mérito administrativo, de regularidade, legalidade ou qualquer outro aspecto de competência dos controles interno e jurídico, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações, de forma discricionária, sobre tais questões, inclusive quanto a oportunidades de economia e otimização dos recursos em processos administrativos em trâmite no âmbito da Comissão.

## CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES

Art. 2º Fica vedado na Administração Pública vinculada ao Poder Executivo do Estado do Espírito Santo:

I - utilização de linha telefônica móvel com ônus para o Estado do Espírito Santo, com exceção aos ocupantes de cargo ou função cuja natureza de seu exercício dependa da comunicação com terceiros, a serem definidos pelo CMERGP;

II - criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;

III - designação de substituição de servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, ficando autorizados, somente e exclusivamente, as substituições aprovadas no rol de cargos em comissão ou função gratificada substituíveis estabelecidas nos termos do art. 6º do Decreto nº 4517-R, de 11 de outubro de 2019, e atualizadas junto à CMERGP; e

IV - celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que impliquem em acréscimo de despesa.

Art. 3º Os veículos de representação serão de uso exclusivo do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado, Secretários de Estado e Diretores-Presidentes das Entidades da Administração Pública Indireta e cargos hierarquicamente equivalentes.

Parágrafo único. Os Secretários de Estado e Diretores-Presidentes das Entidades da Administração Pública Indireta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa em observância ao disposto na Portaria Nº 52-R, de 13 de setembro de 2010.

Art. 4º Fica restrita a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e/ou contratos de patrocínio para o apoio estadual na realização de eventos, tais como festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico.

§ 1º As disposições deste Decreto não se aplicam aos eventos que tiveram aprovação para recebimento de recursos por meio de seleção em Edital conhecido e fruto de ação recorrente do órgão.

§ 2º Em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação

deste Decreto, os órgãos deverão encaminhar à CMERGP o calendário completo e valores previstos de todos eventos planejados para o ano de 2024.

§ 3º Caso não haja cumprimento do previsto no parágrafo anterior ou o objeto não tenha sido incluído dentro do calendário a solicitação deverá ser tratada conforme previsto no art. 7º.

Art. 5º Fica restrita a realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de **buffet**, de **coffee break**, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins, excetuando aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Estadual, de responsabilidade ou autorizadas pela Subsecretaria de Estado do Governo de Articulação e Mobilização com os Municípios.

Art. 6º Fica restrita a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres fora do Estado, inclusive no exterior, assim como o pagamento de diárias e passagens aéreas para situações em que haja pagamento de inscrição, quando financiadas com recursos não vinculados de impostos, excetuadas as ações de capacitação e formação continuada promovidas pela Escola de Serviço Público do Estado do Espírito Santo - ESESP.

Art. 7º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que desejarem tratamento de exceção às vedações e restrições previstas neste capítulo deverão submeter a solicitação, devidamente fundamentada e em prazo hábil para análise, para apreciação e autorização da CMERGP.

## CAPÍTULO III DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 8º A CMERGP fará monitoramento permanente das despesas realizadas e da programação orçamentária e financeira dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Estadual e, pelo menos uma vez no mês, deliberará sobre ações corretivas e normativas.

Art. 9º A contratação de bens, serviços e locação de tecnologia da informação e comunicação deverão ser encaminhadas para a Subsecretaria de Transformação Digital - STD, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEG, para análise, excetuando as já autorizadas previamente pela STD.

Art. 10. Poderão ser expedidas normas complementares para aplicação do presente Decreto.

Art. 11. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que integram a Administração Pública Direta e Indireta, bem como as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, consideradas exclusivamente dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Art. 13. Fica revogado o Decreto 5.285-R, de 13 de janeiro de 2023.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias de fevereiro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

\*Republicado por ter sido publicado com incorreção.  
**Protocolo 1274766**